



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 14/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Análise de solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2019.

Processo Administrativo nº. nº. 23521.000073/2019-99 – AQUISIÇÃO DE GÁS HÉLIO EM ESTADO LÍQUIDO (500L) E GASOSO (5M³) PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Cuida-se de pedido de **impugnação** para o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, dirigido via e-mail na data de 08 de maio de 2019 às 16h15min, tempestivamente à Unidade de Licitações do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro pela empresa AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 21.1 do Instrumento Convocatório, a saber:

“5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, através do e-mail questionamento.hctm@ebserh.gov.br, até o dia 08/05/2019, das 08:00 às 17:00 horas, conforme Art. 18 do Decreto 5.450/2005, com os originais sendo encaminhados para o endereço: Rua Castro Alves, 152, Bairro Nossa Senhora da Abadia - Uberaba (MG), CEP: 38025-380 – Divisão Administrativa Financeira. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

“ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES da uftm

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2019
Processo Administrativo nº **23127.000073/2019-99**

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo nº 1.400, Edifício Milano, 11º e 12º andares, Bairro Água Branca, e Filial / Unidade Fabril em Mogi das Cruzes(SP), à Rua João Cardoso dos Santos, 741, inscrita no CNPJ sob o nº 43.843.358/0003-50, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, fazendo-o com fulcro nas disposições do art. 9º da Lei nº 10.502/2002, c/c o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e pelas razões a seguir expostas, requerendo seja a mesma recebida e analisada por Vossas Senhorias e levada ao conhecimento da Autoridade Superior.

DA TEMPESTIVIDADE

Caberá impugnação aos termos do Edital de licitação perante a Administração Pública até o dia 08/05/2019, das 08:00 às 17:00 horas, conforme Art. 18 do Decreto 5.450/2005, Assim, a presente impugnação segue tais requisitos, portanto, tempestiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 14/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

I - Do objeto da licitação

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Gás Hélio em estado líquido (500L) e gasoso (5m³) para Ressonância Magnética no menor preço por item.

Douta Autoridade, ocorre que o edital em comento consigna requisitos que necessitam de revisão, consoante razões elencadas abaixo.

1) – Das condições de entrega e/ou fornecimento e recebimento

10.6. A CONTRATADA deverá organizar a logística de distribuição dos tamanhos dos dewars, de modo a considerar as limitações físicas existentes (dimensões de portas, corredores, trajeto, pavimentos superiores, elevadores, entre outros) no local onde será realizado o serviço de abastecimento. Essa distribuição também deverá levar em consideração a menor perda de hélio líquido durante o serviço. Sugere-se que a CONTRATADA realize vistoria no local da realização do serviço e conjunto com o fiscal técnico do contrato. Transporte dos insumos a serem entregues dentro da sala de exames onde o equipamento de RMN encontram-se instalado. Os dewars de hélio líquido devem ser submetidos a pesagem no momento da conclusão do seu abastecimento na origem, antes de serem transportados para os HC/UFTM. O registro da medição deve ser anexado ao dewar. Tem-se como peso inicial na origem o peso do dewar cheio na origem. Na entrega do mesmo ao seu destino final nos HC/UFTM, os dewars deverão ser novamente pesados sendo este o peso inicial no HC/UFTM. A pesagem no HC/UFTM deve ser acompanhada e atestada pelo fiscal técnico do contrato. Ambos os pesos devem estar descritos no Relatório de Serviço da CONTRATADA, a ser entregue ao fiscal técnico do contrato após a conclusão do serviço de resfriamento. A diferença entre o peso inicial do HC/UFTM e o peso inicial da origem será convertida em litros (L) e seu custo será abatido do valor cobrado pela CONTRATANTE para a execução do serviço, considerando o valor cobrado por litro de hélio líquido na proposta.

Ocorre que a exigência contida no item 10.6 pode vir a restringir a competitividade no processo licitatório, uma vez que não é prática do mercado a pesagem na chegada do material ao destino, isto por questão de recurso, balança no local. Também considerando que o objeto desta licitação refere a produto extremamente volátil e as perdas ocorrerão não apenas na logística, mas no serviço de transferência. Sugerimos que seja considerada uma eficiência mínima de transferência de 75% do produto e que o órgão licitante seja responsável pelo volume pesado e faturado antes da saída da fábrica (origem).

II - Do Pedido

Isto posto, **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.**, REQUER seja recebida e conhecida a presente IMPUGNAÇÃO, com o deferimento de suas razões para o fim de determinar a suspensão da abertura da sessão pública, marcada para o dia 10 de maio, próximo, de modo a determinar a alteração dos requisitos editalícios, incluindo os esclarecimentos pertinentes, culminando com a publicação de nova data para a abertura do certame.

Nestes termos, pede deferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 14/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

São Paulo (SP), 08 de maio de 2019.

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.
ENA DEISE LIMA PEREIRA
EXECUTIVA DE VENDAS INTERNAS
RG: 45.929.780-6

DA ANÁLISE E RESPOSTA

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado ao responsável pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM para conhecimento e posicionamento, sendo obtido o parecer conforme segue:

“Prezado Carlos, boa tarde.

A cláusula constante no item 10.6 do Termo de referência, anexo III do edital, visa garantir que a quantidade de produto entregue seja a mesma da quantidade contratada, garantindo a transparência e economicidade do processo. Ao contrário do descrito no pedido de impugnação, esta cláusula garante e estimula ainda a competitividade no sentido em que exige dos licitantes garantir que a eficiência no transporte seja tão mais próxima possível dos 100% ou que os mesmos consigam, uma vez conhecendo sua própria eficiência do processo de transporte, fazer lances tão assertivos a ponto de conseguirem propor preços que cubram suas perdas, estimulando portanto que invistam em eficiência de transporte para garantir a melhor proposta.

Atenciosamente,

CARLOS BATISTA MIRANDA NETO
Engenheiro Mecânico
Infraestrutura Física / Engenharia Clínica
EBSERH / HC-UFTM
Tel.: (34) 3318-5645
(34) 99145-1987
Av. Getulio Guaritá 330 - Abadia
Cep: 38025-440
Uberaba/MG”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

IMPUGNAÇÃO Nº 14/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

DA DECISÃO

Face ao exposto, recebemos o recurso interposto, tempestivamente, pela empresa AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, julgando-o IMPROCEDENTE.

Uberaba (MG), 09 de maio de 2019.

Carlos Alexandro de Moraes
Pregoeiro da Unidade de Licitações
Hospital de Clínicas da UFTM – Filial Ebserh